

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS  
EXTERNOS N.º 20/00007-3 QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O  
DISTRITO FEDERAL, NA FORMA COMO  
SEGUE:**

**I. AGENTE FINANCEIRO**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre I, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Brasília (DF), localizada no SCN, quadra 2, Bloco A, Sala 602, Edifício Corporate Financial Center, Setor Comercial Norte, CEP 70.712-900, Brasília (DF), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Sra. Marília Prado de Lima, Superintendente Estadual, brasileira, casada, portadora do CPF 560.860.406-72, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**".

**II. BENEFICIÁRIO**

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Anexo ao Palácio dos Buritis, Zona Cívico Administrativa, Brasília DF, CEP 70.075.900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, doravante denominado "**BENEFICIÁRIO**" e/ou "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg, Governador do Distrito Federal, brasileiro, casado, portador do CPF 245.298.501-53.

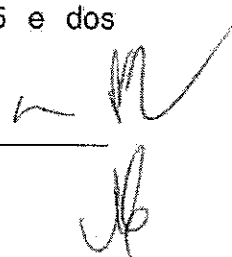
Considerando:

- I. a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Distrital de nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014;
- II. que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício nº 3689/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29.08.2014, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Distrito Federal cumpriu os limites e condições à contratação;
- III. as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.844, de 23.03.2010;
- IV. a Garantia da República Federativa do Brasil (União) a ser concedida para a operação; e
- V. que os recursos foram captados no exterior junto ao **BB AG VIENA, Viena, Áustria ("EMPRESTADOR")**.

Tem, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos) constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2015 e dos exercícios subsequentes do Distrito Federal.



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

O **BANCO DO BRASIL** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por meio deste **CONTRATO**, um crédito no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondentes a US\$ 192.604.006,16 convertidos, nesta data, à taxa PTAX de venda, do dia 29.01.2015, com fundamento na Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** reconhece que a dívida contraída pelo **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR** é em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e também reconhece que são devidos os encargos decorrentes desse endividamento externo do **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR**, que serão objeto de repasse ao **FINANCIADO**, inclusive a variação cambial, nos termos da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.~~

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **FINANCIADO** reconhece, ainda, que o valor a ser efetivamente disponibilizado em Reais (R\$), por meio deste **CONTRATO**, poderá ser inferior, mas nunca superior, a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), uma vez que o **EMPRESTADOR** disponibilizará o valor em dólares do Estados Unidos da América, em montante indicado no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação prevista na Lei Autorizadora Distrital de nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014, conforme **ANEXO I**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor, em moeda nacional, correspondente ao valor em moeda estrangeira, mencionado na Cláusula Segunda, será corrigido, na data da liberação dos recursos, à Taxa Cambial de Venda, em relação ao real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Autorizadora Distrital nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O quadro disposto no **ANEXO I** poderá sofrer alterações, desde que aprovadas previamente pelo **FINANCIADOR**, por via epistolar, e desde que preservado o valor total deste **CONTRATO** (R\$ 500.000.000,00) e ressalvado as destinações indicadas na Lei Distrital de nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014.

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

O crédito em moeda estrangeira, ora aberto, será desembolsado em 2 (duas) parcelas, na seguinte forma:

- a) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) até 30.06.2015; e
- b) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) até 30.12.2015.

As parcelas serão disponibilizadas em Reais (R\$), após a conversão do montante em moeda estrangeira, a ser calculada pela taxa cambial de venda, em relação ao Real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres, e serão transferidos em Reais (R\$) pelo **FINANCIADOR**, para crédito da conta corrente de nº 6628-1, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, na agência Setor Público Brasília (4200), no **BANCO DO BRASIL S.A.**, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **FINANCIADOR** não desembolsará, e nem será obrigado a desembolsar valor, em Reais (R\$), superior ao indicado no *caput* da Cláusula Segunda; tão pouco desembolsará, posteriormente, valores adicionais, caso o valor apurado, após as conversões dos saldos em moeda estrangeira, indicada no *caput* da Cláusula Segunda, não alcancem o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os desembolsos deverão ser solicitados pelo **BENEFICIÁRIO** ao **FINANCIADOR**, conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (**ANEXO II**), com antecedência mínima, preferencial, de 30 dias da data do desembolso pretendida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores aqui citados serão exigidos nas datas acordadas, em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e convertidos em Reais (R\$), na data do pagamento, tendo em vista que os recursos são oriundos de repasse de recursos obtidos no exterior, à luz da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **FINANCIADO** assume, neste ato, toda e qualquer variação cambial que tiver por origem este **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente acima citada, até sua efetiva utilização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O desembolso de cada parcela estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 190.814-6, mantida na agência

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

4200, do **BANCO DO BRASIL S.A.**, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida, bem como, ao pagamento da comissão de compromisso prevista na Cláusula Décima Primeira, ao pagamento dos juros durante o prazo de carência citados na Cláusula Décima, em conformidade com a Lei Autorizadora Distrital nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO**, e sua total liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS**

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **FINANCIADOR**, os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, mesmo que apuradas posteriormente:

- a) parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do *status* “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira”;
- d) comprovação de que o **FINANCIADO** está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- e) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO** e

- f) declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo Distrital ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O DESEMBOLSO**

O **FINANCIADO** tem ciência de que para o desembolso do financiamento deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Para o desembolso da primeira parcela (alínea "a" da Cláusula Quarta) será exigida a apresentação dos seguintes documentos e condições:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e conteúdo prescritos no **ANEXO II** deste **CONTRATO**, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- b) apresentação, juntamente com a solicitação de desembolso, de documento de utilização dos recursos, com discriminação dos itens a serem financiados, por ação, e intervenções a serem realizadas, devendo tal documento ser aceito pelo **FINANCIADOR**, estando vedado o financiamento de itens incluídos em outras operações de crédito contratadas com o conglomerado BB ou outra instituição financeira;
- c) cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Distrito Federal (DF);
- d) cópia da publicação do extrato do Contrato de Garantia da **UNIÃO** no Diário Oficial da União – DOU;
- e) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do *status* "comprovado" nos requisitos fiscais obtidos no sítio [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias\\_voluntarias\\_novosite/index.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp), listados no tópico "I – Obrigações de Adimplência Financeira";
- f) apresentação das Licenças Prévia – LP, de Instalação – LI e de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços para todos os investimentos que receberão o desembolso; e

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

- g) não ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais ou internacionais.

II – Para o desembolso da segunda parcela (alínea “b” da Cláusula Quarta) será exigida a apresentação dos documentos e condições listados nas alíneas “a” a “g” do I anterior, além de comprovação de aplicação dos recursos, referentes a primeira parcela, na forma da Cláusula Vigésima Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADO** tem ciência de que deverá apresentar os documentos com prazo de validade vigente nos eventos de formalização deste **CONTRATO** e de desembolso dos recursos. Quando os documentos apresentados não contiverem data de validade em seu corpo, como é o caso das declarações, junto aos pedidos de desembolsos deverão ser apresentadas manifestações do **FINANCIADO** de que tais documentos permanecem válidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – FINANCIADO e FINANCIADOR** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que devidamente aprovado pelo **EMPRESTADOR**.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL**

Sem prejuízo do vencimento estipulado na Cláusula Décima Quinta, a dívida resultante do desembolso deste **CONTRATO** será paga em 31 (trinta e uma) prestações semestrais e sucessivas referentes ao principal, vencíveis nos meses de janeiro e julho de cada ano, conforme cronograma abaixo, do valor em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), convertidos ao equivalente em moeda nacional (R\$), à taxa cambial de venda, em relação ao real (R\$), de dois dias úteis anteriores ao vencimento da obrigação, praticada pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

Parcela	Vencimento
1	29-jan-20
2	29-jul-20
3	29-jan-21
4	29-jul-21
5	31-jan-22
6	29-jul-22
7	30-jan-23
8	31-jul-23
9	29-jan-24
10	29-jul-24
11	29-jan-25
12	29-jul-25
13	29-jan-26
14	29-jul-26
15	29-jan-27

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

16	29-jul-27
17	31-jan-28
18	31-jul-28
19	29-jan-29
20	30-jul-29
21	29-jan-30
22	29-jul-30
23	29-jan-31
24	29-jul-31
25	29-jan-32
26	29-jul-32
27	31-jan-33
28	29-jul-33
29	30-jan-34
30	31-jul-34
31	29-jan-35

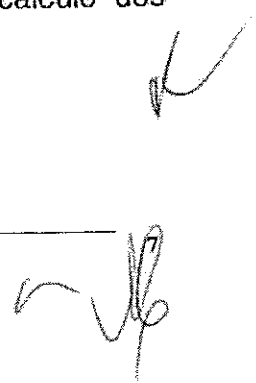
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o período de carência, previsto na Cláusula Nona, o vencimento da primeira parcela de principal ocorrerá na data de vencimento de janeiro e julho subsequente ao desembolso, observando-se o cronograma de pagamentos estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituir-se-á em mera tolerância, que não poderá ser considerada novação e não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, que não importará modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** obriga-se, ainda, a dar aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de pretender amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste **CONTRATO**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelo risco de câmbio e pelas demais obrigações aqui assumidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, nas praças de Nova Iorque (EUA), Viena (Áustria) e Brasil, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo que os encargos serão calculados até essa data, e iniciando-se, também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**CLÁUSULA NONA – CARÊNCIA**



**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

O prazo de carência para o início das amortizações do montante principal desembolsado para o **FINANCIADO** será único e de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de carência continuarão vigentes todos os encargos financeiros contratados sobre os valores desembolsados, na forma das Cláusulas Décima e Décima Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período de carência, o **FINANCIADO** pagará os juros estipulados na Cláusula Décima sobre os montantes desembolsados, bem como a Comissão de Compromisso, prevista na Cláusula Décima Primeira, nas datas informadas pelo **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS FINANCEIROS – JUROS**

O **FINANCIADO** pagará ao **FINANCIADOR** juros de 4,75% a.a. (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) acima da Libor de seis meses, ao ano, conforme divulgada pelo provedor "Bloomberg", função BBAM (Contributor ICE Benchmark Administration) e calculados sobre o valor utilizado do crédito, pendente de liquidação, em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), exigíveis a partir da data de desembolso com vencimentos sempre nos meses de janeiro e julho durante o período de carência e nas mesmas datas de pagamento de principal após o período de carência, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Taxa LIBOR acima referida é a LIBOR semestral, tomada sempre dois dias úteis antes do efetivo desembolso, quando da liberação dos recursos, ou dois dias úteis antes do início dos períodos seguintes de apuração e cálculo dos encargos da operação. O calendário para a definição da taxa LIBOR será o da praça de Nova Iorque (EUA) e deverá refletir aquela cobrada pelo **EMPRESTADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor em moeda estrangeira apurado para pagamento dos juros deverá ser informado pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao vencimento da obrigação, observado o contido no § único da Cláusula Décima Sétima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pagamentos das parcelas do financiamento serão semestrais e não serão alterados em decorrência da data de desembolso. Assim, nas datas avençadas para pagamentos, serão devidos os juros citados no *caput* para todo e qualquer desembolso já efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito deste **CONTRATO**, os encargos previstos nesta cláusula passarão a ser calculados mediante utilização do novo critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE COMPROMISSO E DE INTERMEDIACÃO FINANCEIRA**



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

Sobre o valor da operação a desembolsar, expresso em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) no *caput* da Cláusula Segunda, incidirá comissão de compromisso de 1% (um inteiro por cento) ao ano, desde a data da assinatura deste **CONTRATO** até a data de sua utilização em Reais (R\$) ou desistência. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos sempre nos meses de janeiro e julho ou na desistência da operação, conforme o caso; devidamente convertidos em moeda nacional (R\$) à taxa cambial de venda praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda será devida comissão de intermediação financeira à razão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), conforme previsão constante do § 1º, Artigo 11º, Capítulo II, do Regulamento Anexo II, da Resolução do CMN de nº 3.844/2010, a ser paga pelo **FINANCIADO** na mesma data do primeiro desembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CORREÇÃO CAMBIAL**

O saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, que consta da Cláusula Quarta, estará sujeito à correção cambial diária na forma autorizada pelo parágrafo segundo do artigo 11, do capítulo II do Regulamento Anexo II à Resolução do CMN de nº 3.844/2010, pela variação do dólar dos Estados Unidos da América (US\$), a partir do 1º dia útil subsequente à data de liberação dos recursos, utilizando-se a taxa PTAX de venda, em relação ao Real (R\$), tomando por base a cotação de fechamento daquela moeda no dia do cálculo, a qual, para efeitos desta cláusula, considera-se aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la. Referida correção será calculada, em Reais (R\$), no último dia útil de cada mês, ou à data de vencimento das parcelas de principal, ou encargos durante a carência, ou da amortização, ou do vencimento ou da liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A correção cambial definida no *caput* desta Cláusula, objetiva ajustar monetariamente o saldo devedor em moeda nacional, de forma a refletir a evolução da dívida contraída em moeda estrangeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O risco de câmbio fica inteiramente a cargo do **FINANCIADO**, devendo o mesmo, em consequência, fazer o pagamento de cada prestação, seja de principal, juros, comissões, despesas e demais encargos, em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), consistindo isso na entrega ao **FINANCIADOR** pelo **FINANCIADO** do respectivo contravalor em moeda nacional (R\$), obtido pela aplicação da taxa cambial de venda praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Taxas Livres, 2 (dois) dias úteis anteriores a data dos pagamentos das obrigações deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA**

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito à liquidação ou amortização antecipada deste instrumento, observado o parágrafo terceiro da Cláusula Oitava.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA**

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Distrital de nº 5.394 de 27.08.2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra, de 27.08.2014, o presente financiamento terá garantia da República Federativa do Brasil (UNIÃO), representada por contrato específico, anexo a este **CONTRATO**, do qual fica fazendo parte integrante para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente após a formalização da Garantia da UNIÃO, por meio do contrato citado no *caput* desta cláusula, o desembolso de qualquer recurso poderá ocorrer, e sempre na forma das condicionantes neste instrumento estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Formalizada a garantia da União, a comissão de compromisso estabelecida na Cláusula Décima Primeira será devida desde a data de formalização deste **CONTRATO** e até a data do efetivo desembolso dos recursos ou a desistência formal por parte do **FINANCIADO**. Caso a garantia não venha a ser formalizada, a comissão de compromisso ainda será devida, desde a formalização deste **CONTRATO**, dado que ao formalizar-se o presente **CONTRATO** haverá reservas de recursos por parte do **FINANCIADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VENCIMENTO**

O presente **CONTRATO** vencerá em 29.01.2035, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, correção cambial, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Quinta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Oitava, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, se o **FINANCIADO** tornar-se inadimplente em outra operação mantida junto ao **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADO** efetuar sob aviso, recibos, cheques ou saques que venha a emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada na Cláusula Quarta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO**

As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MARKET FLEX**

O **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requerer modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

- a) ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- b) ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão da Garantia da UNIÃO;
- c) ocorrência de alteração material adversa na condição financeira, nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **FINANCIADO**;
- d) turbulências políticas e/ou econômicas nos mercados nacional e internacional, tais como: (i) alteração das diretrizes das políticas monetária e cambial adotada pelo Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda e/ou Comitê de Política Monetária, que resultem em aumento na taxa de juros básica (SELIC), incremento do risco-país em 250 bps (duzentos e cinquenta pontos base) ou mais; (ii) quaisquer eventos de mercado que afetem o retorno esperado pelos bancos ou resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica da operação aqui descrita, ou caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) semestralmente, a contar da data do desembolso dos recursos, o **FINANCIADO** deverá apresentar Relatório de Acompanhamento da Operação e Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos, em formato a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, juntamente com a documentação comprobatória da aplicação de recursos;
- c) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo;
- d) os documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data retroativa de até 06 (seis) meses anteriores da data de formalização do presente **CONTRATO**;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

- e) quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas técnicas às obras devendo o **FINANCIADO** fornecer planilha analítica de medição acumulada que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, além do roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento. Tais documentos deverão ser disponibilizados pelo **FINANCIADO** para o **FINANCIADOR** no mínimo com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da visita técnica, podendo ser utilizados nas demais visitas técnicas, se for o caso;
- f) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste **CONTRATO** é de até 12 meses, contados a partir da data de desembolso, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceite pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins de cumprimento do disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, o **FINANCIADOR** obriga-se a guardar, até que suas contas sejam julgadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas competente, as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **FINANCIADO** se compromete a demonstrar, se solicitado, que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso à aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceite contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos, que envolvam obras civis, apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**, caso por este indicado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS**

Pode o **FINANCIADOR**, a qualquer tempo, ceder ou transferir o crédito oriundo deste instrumento, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável, desde que não seja para um fiduciário (*trustee*), uma instituição fiduciária (*trust*) ou uma sociedade de propósito específico (SPE) que, em qualquer dos casos, tenha por objetivo a utilização do fluxo de pagamento do crédito para fim de securitização, situação em que o **FINANCIADOR** necessitará de um consentimento expresso e, por escrito, da Garantidora (República Federativa do Brasil). O **FINANCIADO** não poderá ceder as suas obrigações previstas neste **CONTRATO** e no Pedido de Desembolso sem a prévia e expressa autorização do **FINANCIADOR**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIO AMBIENTE**

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pela execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos ambientais, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**; assim como deverá indenizar o **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência de dano ambiental decorrente dos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INADIMPLEMENTO**

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **FINANCIADO** fica ciente:

- i. que o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- ii. que o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados; e
- iii. que a visita técnica ao empreendimento, facultada ao **FINANCIADOR** conforme Cláusula Segunda, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revisto foi inserido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS**

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

---

Correrão por conta do **FINANCIADO** todos os encargos, tributos, contribuições sociais e despesas de qualquer natureza incidentes sobre este **CONTRATO** e realização da garantia a ele vinculada, que o **FINANCIADOR** seja obrigado a pagar ou suportar, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto, conforme previsão da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O **FINANCIADO** obriga-se a indenizar o **FINANCIADOR**, nos exatos termos da penalidade recebida, se eventuais ações intentadas por terceiros, vinculadas às obras, ao fornecimento ou aquisição de mercadorias ou serviços, adquiridos e ou pagos com os recursos deste **CONTRATO**, inclusive, mas não limitado, a eventuais custas e despesas legais incorridas.

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que diz respeito às vistorias, que venham a ser realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00007-3 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O DISTRITO FEDERAL.**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Endereço: SCN, QD. 2, BI A, Sala 602 Ed. Corporate Financial Center  
Setor Comercial Norte CEP.: 70712-900 Fone – 3104-5980

**DISTRITO FEDERAL:**

Endereço: Anexo do Palácio do Buriti 10º andar  
CEP – 70.075-900 Fone – 3966-6328

**PARÁGRAFO QUINTO** - Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO**

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Brasília, Distrito Federal, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

Este **CONTRATO** de Repasse é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e será subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2015.

**AGENTE FINANCEIRO:**



\_\_\_\_\_  
BANCO DO BRASIL S.A.

**BENEFICIÁRIO:**



\_\_\_\_\_  
DISTRITO FEDERAL

**TESTEMUNHAS:**

